

id	texto	data_publicacao	autor/id	nome_processo_participativo	id_paragrafo	titulo_paragrafo	Não incorporar	Incorporar com alterações	Incorporar
82974	O documento de recolha entregue ao infrator não tem esse condão? Tratando-se	23/12/2025 12:25	196276	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	80961	artigo 5º V – expedir as notificações ao ...		A contribuição deve ser acolhida.	Acrescentar ao artigo 9º da presente
82970	Realizada a custódia pela prestadora de serviços, constatada a inconsistência da	23/12/2025 12:23	196276	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	80963	artigo 5º VII – efetuar a devolução das q...	A contribuição não deve ser acolhida. A		
82421	Se tratando de recolhimentos previsto no CTB, conforme art. 1º desta, a	19/12/2025 09:16	1710452	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	80979	artigo 7º h) o local de origem, com a ind...	A contribuição não deve ser acolhida. A		
82424	Interessante pontuar que o centro realizará o ato de devolução física do veículo,	19/12/2025 09:19	1710452	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	80985	artigo 7º IV – proceder à liberação do ve...	A contribuição não deve ser acolhida. tendo		
82429	Reformular esse dispositivo para que seja possível prestar apoio e não	19/12/2025 09:23	1710452	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	80986	artigo 7º V – prestar apoio operacional a...	A contribuição não deve ser acolhida. visto		
82993	A Notificação prevista no artigo 328, parágrafos 14 e 15, transcorridos 60 dias	23/12/2025 12:36	196276	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	80992	artigo 26 II – registrar, em sistema info...	A contribuição não deve ser acolhida. uma		
82431	Considerando que a todo momento é citado recolhimento nos termos do CTB, a	19/12/2025 09:28	1710452	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81001	artigo 9º III – a indicação do número do ...	A contribuição não deve ser acolhida. pois a		
82433	Alteração para que a notificação postal seja considerada válida em caso de	19/12/2025 09:35	1710452	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81007	artigo 10º § 2º Excepcionalmente, quando ...		A contribuição deve ser acolhida.	Acrescentar ao artigo 9º da presente
82556	Importante pontuar quando o período coincidir com um período em que o centro	19/12/2025 16:26	1710452	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81016	artigo 15º § 1º A cobrança pela guarda do...	A contribuição deve ser atendida por meio		
82558	Estes leilões e a reclassificação para certame poderão ser realizadas no mesmo	19/12/2025 16:38	1710452	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81052	Art. 24. O veículo classificado...	A contribuição não deve ser acolhida em		
84239	A minuta não estabelece a obrigação de comprovar que os credores foram	16/01/2026 16:05	1713487	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81074	artigo 30 c) seja comprovada a regularida...	A contribuição não deve ser acolhida. visto		
82977	Medida coerente, levando-se em conta os efeitos regionais de onde se opera. Havendo legislação conflitante, como a tabela "c" do Estado de SP, qual prevalece?	23/12/2025 12:28	196276	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	80970	artigo 6 III – estabelecer os valores de...	Não se trata de uma contribuição. o cidadão teve um elogio a norma e procura sanar uma dúvida em relação a situação vivenciada no Estado de São Paulo.		
82430	Este leiloeiro será administrativo do órgão de recolhimento, oficial ou central (órgão executivo da união)? não ficou claro	19/12/2025 09:26	1710452	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	80989	artigo 23 -Dos Leiloeiros...	Não se trata de uma contribuição. há uma dúvida acerca do órgão que irá escolher o leiloeiro.O texto da norma já estabeleceu que a escolha do leiloeiro será realizada pelo órgão ou entidade responsável pela guarda do veículo.		
82432	Este ato poderia ser delegado ao centro de remoção no âmbito de processo de	19/12/2025 09:30	1710452	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81005	Art. 10. O órgão ou a entidade...	A contribuição não deve ser acolhida. eis		
82559	Importante pontuar o prazo que esse órgãos devem responder a comunicação liberando os veículos ou retirando do centro de custódia.	19/12/2025 16:41	1710452	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	81062	artigo 26 §3º Os veículos que possuam re...	A contribuição não deve ser acolhida. pois o § 15 do artigo 328 do CTB já estabelece prazos de resposta e o rito do procedimento.		
82416	No caput diz que esta Resolução trata dos veículos recolhidos, conforme CTB. Entretanto, aqui diz veículos apreendidos a qualquer título, deixando margem para tratamento de veículos apreendidos criminalmente.	19/12/2025 09:06	1710452	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	80919	artigo 1º Parágrafo único. As disposições...	A contribuição não deve ser acolhida. pois o próprio artigo 328 do CTB prevê que o veículo apreendido ou recolhido a qualquer título pelo Estado será objeto da norma. <i>"Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015) "</i> Logo, não há qualquer incongruência no texto proposto, que está em plena sintonia com o artigo 328 do CTB..		
84225	A redação atual pode permitir interpretações que incluam hipóteses não previstas nos artigos 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, ampliando indevidamente as situações de remoção e apreensão. Essa falta de delimitação clara gera insegurança jurídica e pode levar à alienação de bens em cenários não contemplados pela legislação de trânsito. Sugerimos a inclusão em destaque mantendo-se apenas as hipóteses dos artigos 271 e 328 do CTB, conforme previsto no caput do art. 1º.: "As disposições desta Resolução aplicam-se aos veículos apreendidos ou removidos, nas hipóteses previstas no caput, pelos órgãos ou entidades competentes.".	16/01/2026 15:57	1713487	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	80919	artigo 1º Parágrafo único. As disposições...	A contribuição não deve ser acolhida. pois o próprio artigo 328 do CTB prevê que o veículo apreendido ou recolhido a qualquer título pelo Estado será objeto da norma. <i>"Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015) "</i> Logo, não há qualquer incongruência no texto proposto, que está em plena sintonia com o artigo 328 do CTB..		
84227	Entendemos que o texto deve ser apenas "Imagens do estado físico do veículo", suprimindo-se o final da frase após a vírgula, considerando que o registro de imagens do estado do veículo no momento da remoção protege os direitos do possuidor direto e, em última análise, do credor fiduciário. Resguarda também a própria Administração Pública ou seus delegatários, visto que o possuidor pode alegar danos ao veículo durante a custódia, e isso poderá ser contraditório com as imagens registradas no momento da remoção. Se transcorridos mais de 6 meses sem o devido encaminhamento do veículo,	16/01/2026 15:58	1713487	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	80982	artigo 7º e) Imagens do estado físico do ...	A proposta deve ser acolhida parcialmente. sem a supressão integral sugerida na contribuição, pois a regulamentação da resolução deve ser disciplinada por meio do SENATRAN.	E) Imagens do estado físico do veículo, conforme regulamentação a ser editada pelo SENATRAN	
82994	Com relação aos custos de remoção e guarda, do artigo 15, não fica claro quem	23/12/2025 12:39	196276	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81015	ARTIGO 15 § 2º O órgão ou entidade respo...	O questionamento não veio acompanhado		§2º A cobrança a título de guarda do
84229		16/01/2026 15:59	1713487	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81015	ARTIGO 15 CAPUT O órgão ou entidade	A proposta deve ser acolhida em parte.		Art.15 Os custos decorrentes dos serviços
84230	Em linha com o comentário do caput do artigo 15, sugerimos: "§4º O órgão ou entidade responsável pela guarda dos veículos poderá firmar parcerias ou instrumentos congêneres que viabilizem o recolhimento dos valores relativos aos serviços de guarda, com vistas a facilitar o adimplemento pelo proprietário ou possuidor direto do veículo.	16/01/2026 15:59	1713487	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	81019	ARTIGO 15 § 4º O órgão ou entidade respo...	A proposta deve ser acolhida em parte. pois o veículo não é retirado do depósito apenas pelo proprietário ou procurador, eis que há casos em que o veículo é retirado pela financeira , seguradora, credor trabalhista, etc...	§4º O órgão ou entidade responsável pela guarda dos veículos poderá firmar parcerias ou instrumentos congêneres que viabilizem o recolhimento dos valores relativos aos serviços de guarda, com vistas a facilitar o adimplemento pelo proprietário do veículo ou terceiro interessado que estiver retirando o veículo do Centro de Custódia de Veículos, independentemente de ser o proprietário do veículo ou ter dado causa ao recolhimento do veículo.	

id	texto	data_publicacao	autor/id	nome_processo_participativo	id_paragrafo	titulo_paragrafo	Não incorporar	Incorporar com alterações	Incorporar
84235	Com relação à liberação do veículo, o Art. 17 restringe a legitimidade ao proprietário ou representante legal, sem mencionar o possuidor direto, omissão que impede que este atue para recuperar o bem antes do leilão, mesmo havendo o interesse em quitar os débitos e regularizar pendências. Nesse sentido, sugerimos a seguinte modificação no texto: "Art. 17. A liberação do veículo do centro de custódia de veículos ao proprietário ou a seu representante legal, ou ao possuidor direto, conforme o caso, somente ocorrerá mediante a prévia quitação de todos os débitos incidentes devidos e o reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento."			Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	81023	Art. 17. A liberação do veicul...		A proposta deve ser acolhida em parte, pois o veículo não é retirado do depósito apenas pelo proprietário ou procurador, eis que há casos em que o veículo é retirado pela financeira , seguradora, credor trabalhista, etc...	Art.17 A liberação do veículo do Centro de Custódia de Veículos ao proprietário ou a terceiro interessado legítimo, somente ocorrerá mediante a prévia quitação de todos os débitos incidentes devidos e ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
84236	Ainda visando maior segurança jurídica pela reivindicação do bem, mediante	16/01/2026 16:02	1713487	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81025	artigo 17º § 2º Não realizada a regulariz...	A contribuição não deve ser acolhida , pois o		
82557	Importante pontuar que serão 60 dias corridos. Os prazos em expedientes	16/01/2026 16:03	1713487	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81028	Art. 19. O proprietário terá o...		A contribuição deve ser acolhida , pois a	Art. 19 O veículo removido a qualquer
84237	Para reclamação da posse previsto no Art. 19. A minuta estabelece sessenta dias para o proprietário, não há previsão clara para notificação dos direitos de terceiros diretamente afetados pelo encaminhamento do veículo ao leilão, como agentes financeiros e credores fiduciários. Essa ausência compromete o contraditório e a ampla defesa, pois impede que esses terceiros sejam cientificados com antecedência mínima antes da alienação, reduzindo drasticamente a possibilidade de atuação tempestiva para evitar a perda da garantia. Sugerimos a seguinte redação: "Art. 19. O proprietário terá o prazo de sessenta dias, contado da data de entrada do veículo no centro de custódia de veículos, para reclamar a posse do bem, sob pena de seu encaminhamento a leilão, nos termos desta Resolução e da legislação aplicável, ressalvados os direitos de terceiros diretamente afetados pelo referido encaminhamento, que deverão ser notificados, com antecedência mínima de 15 dias do início dos procedimentos de alie			Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	81028	Art. 19. O proprietário terá o...		A contribuição deve ser acolhida parcialmente, pois o veículo pode ser reclamado e retirado por terceiros. Faz-se necessária, ainda a demilitação do conceito de "não reclamado".	Art.19 O veículo removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário ou terceiro interessado, dentro do prazo de sessenta dias corridos, contado da data de seu recolhimento, será levado a leilão, nos termos desta Resolução e da legislação aplicável. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se veículo não reclamado aquele que o proprietário ou interessado abstiveram-se de regularizar as pendências que recaiam sobre o veículo e concomitantemente deixaram de proceder a retirada do veículo do Centro de Custódia de Veículos.
84238	A minuta não condiciona a alienação à ausência de oposição dos credores, permitindo que o processo avance mesmo sem manifestação de terceiros diretamente afetados. Isso fragiliza a posição das instituições financeiras e pode resultar na perda definitiva do bem sem oportunidade de intervenção. Sugerimos a seguinte redação para o Art. 21: "Decorrido o prazo para reclamação da posse do veículo, sem manifestação do proprietário, do possuidor direto ou de terceiros diretamente afetados, como agentes financeiros, credores fiduciários e outros que possam haver, nos termos do art. 19 desta Resolução, poderá ser iniciado o procedimento de alienação por leilão, sob a responsabilidade do órgão ou entidade responsável pela guarda do veículo, observado o disposto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro."	16/01/2026 16:03	1713487	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	81044	Art. 21. Decorrido o prazo par...	A contribuição sugerida já está prevista na Seção IV: Da notificação complementar para fins de alienação, assegurando aos interessados ampla publicidade.Já o conceito estabelecido no caput do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro quando invoca o termo "veículo não reclamado" não prevê o direito do proprietário ou interessado realizarem simplesmente uma reclamação. O conceito de veículo não reclamado insere-se no contexto de abandono, negligência, desídia do proprietário em não tomar as providências necessárias para realizar a regularização do veículo e, consequentemente a sua liberação. É oportuno, ainda, salientar que o artigo 19 da presente resolução disciplinou o conceito de veículo não reclamado, de forma a afastar interpretações incorretas acerca do termo.		
84240	A minuta não estabelece a obrigação de comprovar que os credores foram notificados e não se opuseram antes da desvinculação de débitos e emissão de documentos ao arrematante, o que pode resultar na transferência do veículo para terceiros, inviabilizando qualquer medida de bloqueio ou restrição posterior. Somado a isso, a previsão de que o saldo remanescente fique à disposição apenas do antigo proprietário, sem contemplar os credores fiduciários, cria risco de enriquecimento sem causa e perda da oportunidade de recuperação parcial do crédito. Essa combinação compromete a segurança jurídica e exige ajustes para garantir ciência aos credores e direito ao saldo residual, preservando a lógica da alienação fiduciária e a proteção do crédito. Sugestão: "...permanecerá à disposição do antigo proprietário, dos agentes financeiros ou credores fiduciários, conforme o caso, pelo prazo de 5 anos."	16/01/2026 16:04	1713487	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	81084	Art. 33. O saldo remanescente ...	A contribuição sugerida não deve ser acolhida, pois ela não pode conflitar com o estabelecido no §12 do artigo 328 do CTB, limitando que o saldo seja disponibilizado apenas ao proprietário. <i>"§ 12 Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015) "</i> No tocante à notificação das financeiras, tal ato está previsto na presente norma e dar-se-á em momento anterior à realização do leilão, permitindo-se ao credor realizar a recuperação do veículo.		

id	texto	data_publicacao	autor/id	nome_processo_participativo	id_paragrafo	titulo_paragrafo	Não incorporar	Incorporar com alterações	Incorporar
84241	Em harmonia com o comentário inserido no caput, sugerimos a seguinte modificação no §1º: "O centro de custódia de veículos deverá, em até 30 dias após a realização do leilão, notificar a quem de direito, nos termos do caput, para o levantamento do saldo.	16/01/2026 16:08	1713487	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	81085	artigo 33 §1º O centro de custódia de ve...	A contribuição sugerida não deve ser acolhida , pois ela não pode conflitar com o estabelecido no §12 do artigo 328 do CTB , limitando que o saldo seja disponibilizado apenas ao proprietário. "§ 12 Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015) "		
84264	§1º – classificação dos veículos como conservados ou sucata, conforme critérios: I - danos de grande monta; II - impossibilidade de reparo gerando causa impeditiva à circulação; III - motor cuja numeração não seja possível confirmar, por motivo de corrosão, inexistência ou divergência de cadastro nos sistemas Base Índice Nacional e Base Estadual do RENAVAM, ilegitimidade ou qualquer outro motivo que impossibilite a identificação, desde que não caracterize fraude; IV - veículo artesanal sem registro; ou V - veículo registrado no exterior e não licenciável no Brasil. Os veículos que não se enquadrem nos requisitos citados são considerados conservados. Justificativa ANFAVEA: Retorno dos critérios de classificação do veículo sucata conforme texto antigo da resolução para elencar quais são as características mínimas para definir este tipo de veículo visto que não existe outra regulamentação do SENATRAN que faz esta caracterização. Os veículos que são considerados conservados pelo CTB	16/01/2026 17:08	1714811	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	81046	artigo 22 I – classificação dos veículos ...	A contribuição é pertinente , porém os requisitos necessários a classificação dos veículos serão estabelecidos por meio de portaria do SENATRAN		
84266	§ 2º Os veículos classificados como sucata são divididos em: I - sucatas aproveitáveis: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN; II - sucatas inservíveis: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão; III - sucatas aproveitáveis com motor inservível: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN. Justificativa ANFAVEA: A manutenção desde artigo conforme antiga resolução 623 se dá para manter as classificações dos tipos de sucatas visto que existe a possibilidade de venda de peças	16/01/2026 17:11	1714811	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos	81046	artigo 22 I – classificação dos veículos ...	A contribuição é pertinente , porém os critérios e diretrizes para a confecção do documento de baixa dos veículos leiloados na condição de sucata serão estabelecidos por meio de portaria do SENATRAN.		
84268	§1º Será fornecida ao arrematante a certidão de baixa do registro, conforme o	16/01/2026 17:20	1714811	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81080	artigo 31 Parágrafo único. Será fornecid...	A contribuição é pertinente , porém os		
82998	Poderá o leiloeiro administrativo valer-se de preposto identificado para	23/12/2025 13:27	196276	Minuta de Resolução Dispõe sobre a remoção, a	81060	artigo 8º §1º Caberá ao leiloeiro regist...	Não se trata de uma manifestação.		